

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS**Anúncio n.º 5630-VQ/2007**

A Dr.ª Maria dos Anjos Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 247/96.2TBPMs, pendente neste Tribunal contra o arguido Norberto Manuel Escapa Louro, filho de José Louro e de Maria Cesaltina da Conceição Escapa Louro, natural de Portugal, Santarém, Alcanhões, Santarém, nascido em 22 de Maio de 1967, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 176942360, titular do bilhete de identidade n.º 7750216, com domicílio na Rua Soldado Ferrer, 55, Montenegro, 8005 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, praticado em 26 de Março de 1995, por despacho de 26 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Alves Crachat*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO**Anúncio n.º 5630-VR/2007**

O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 262/05.7GAPVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Naceur Rebroub, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Janeiro de 1965, passaporte n.º M 409417, emitido pelas autoridades de Marrocos, com domicílio na Rua Jesus Fernandez Duro, 17-A, 33930 La Felguera, Langreo, Astúrias, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 195.º da Lei n.º 114/91, praticado em 18 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Ramos Reis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE REDONDO**Anúncio n.º 5630-VS/2007**

A Dr.ª Andreia Ramos Cabrita, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Redondo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/01.9GCRDD, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Valente Gouveia, filho de Amílcar Meireles Gouveia e de Virgínia da Piedade Valente Gouveia, nascido em 9 de Agosto de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11376465, com domicílio na Rua dos Casais, 125, Raposeira, 2380-185 Alcanena, para cumprimento da pena em que foi condenado em sede de julgamento, pela prática de um crime de desobediência, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2001 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Fevereiro de 2001, por despacho de 8 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

22 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Andreia Ramos Cabrita*. — A Escrivã de Direito, *Maria Adelaide Simões Pires*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**Anúncio n.º 5630-VT/2007**

A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1201/91.6TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Soares Pinto de Sá, filho de Baltazar Pinto de Sá e de Maria Joaquina Soares Pinto, nascido em 2 de Novembro de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 992902, com domicílio no lugar da Igreja, Cortegaça, 3885 Cortegaça, Ovar, por despacho de 7 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Pedro*.

Anúncio n.º 5630-VU/2007

A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum singular, n.º 304/01.5GCSJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Jesus Brandão, filho de Ernesto da Costa Brandão e de Joaquina de Jesus Alves Brandão, nascido em 30 de Julho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11042160, com domicílio no lugar de Dentazes, Rua Sargedo, 3700 Milheirós de Poiares, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Vasconcelos*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 5630-VV/2007**

O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 663/06.3PASTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Niculina Lazar, filha de Train Lazar e de Maria Lazar, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 10 de Novembro de 1975, passaporte n.º 12459732, com domicílio na Hospedaria Monte Sinai, Rua Alexandre Herculano, 144/146, 4000-051 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2006, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Luís Valente*.